## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0018194-83.2013.8.26.0037** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Dissolução** 

Requerente: Divino dos Passos da Silva

Requerido: Aline Karen Domiciano Camboin e outro

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

**DIVINO DOS PASSOS SILVA**, qualificado nos autos, promove ação de dissolução de sociedade empresária cumulada com pedido de apuração de haveres contra **ALINE KAREN DOMICIANO CAMBOIN** e **CAMBOIN & PASSOS LTDA ME**, julgada procedente pela r. sentença de fls. 430/432, cujo relatório se adota.

Determinada, então, a realização de prova pericial, com a realização de perícia contábil e avaliação pelo liquidante nomeado (fls. 438), vieram para os autos as informações de fls. 546, e os esclarecimentos de fls. 578, sobre os quais apenas o autor se manifestou.

É, em síntese, o relatório.

## **DECIDO.**

Com o decreto da liquidação total da sociedade "Camboin & Passos Ltda. ME", e a consequente declaração que a *affectio societatis* deixou de existir entre os sócios a partir de agosto de 2012, quando a sociedade foi irregularmente extinta e passou à inatividade, restou determinado o levantamento do ativo e do passivo da empresa, para se dar a partilha de eventual resultado líquido final entre os sócios, conforme a participação deles no capital social.

Apurados os haveres devidos ao autor, na qualidade de sócio retirante, nos termos do trabalho de fls. 578, e inexistente impugnação quanto ao valor indicado pelo liquidante nomeado, resta determinar apenas como deve se dar o pagamento pelos réus. Deste modo, e diante da ausência de previsão no contrato social, a satisfação da obrigação deve ocorrer conforme o disposto pelo art. 1031, § 2º do CC.

Isto posto, **DECLARO** que o saldo devedor total de responsabilidade dos réus em favor do autor é de R\$ 25.197,58 (vinte e cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), que será acrescido com correção monetária desde agosto de 2012, além dos juros de mora a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, o credor deverá apresentar o cálculo da dívida, como retro constou, para possibilitar a intimação dos devedores, a fim de que promovam o pagamento da dívida, em dinheiro, de uma só vez, em 90 dias (art. 1031, § 2º CC, e art. 609 CPC).

No caso de eventual inércia dos réus quanto ao pagamento no prazo assinalado, cabe ao autor dar início à fase de cumprimento desta sentença (arts. 513, e 523 a 529 do CPC).

Condeno os réus, solidariamente, no pagamento das custas do processo nesta segunda fase processual, e dos honorários advocatícios da patrona adversa, estes de 10% sobre o valor atualizado da dívida.

P.I.

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA